

Funcionamento dos Serviços Públicos em geral e dos Recursos Humanos

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte,

Considerando que:

Ao longo do último ano, a situação epidemiológica verificada em Portugal e também no concelho de Belmonte exigiu a adoção de várias medidas extraordinárias, e considerando que desde 15 de março de 2021, iniciou-se o levantamento progressivo e gradual das medidas restritivas foi prosseguido tendo por base a avaliação epidemiológica e a verificação de critérios de controlo da pandemia, nomeadamente a avaliação do risco de transmissibilidade do vírus e do nível de incidência, com base na matriz de risco aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março.

Por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, na sua redação atual, o Governo estabeleceu os critérios com vista à continuação da estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19. Nos termos da referida Resolução, ficaram definidas duas novas fases de desconfinamento, as fases 1 e 2.

O concelho de Belmonte, nos termos definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, é um Município que se enquadra na Fase 1 de desconfinamento, pelo que de acordo com os critérios e as medidas definidas:

Determino pelo presente despacho, ao abrigo da competência ínsita da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que:

Aos Serviços Públicos, em geral, aplicam-se as seguintes regras:

Mantém-se o seu funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio, devendo ser mantida e reforçada a prestação daqueles serviços através dos meios digitais e devem ser observadas as seguintes regras de higiene:

- ✓ Observância das regras definidas pela DGS;
- ✓ Desinfecção e limpeza diárias e periódicas dos espaços, equipamentos e objetos e superfícies;

Município de Belmonte

Despacho de 14 de junho de 2021

Funcionamento dos Serviços Públicos em geral e dos Recursos Humanos

- ✓ Disponibilizar soluções desinfetantes cutâneas, para os trabalhadores e clientes, em todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu interior, distribuídas de forma adequada para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço;
- ✓ Proceder ao atendimento prioritário dos profissionais de saúde, os elementos das forças de segurança e dos órgãos de polícia criminal, de proteção e socorro, o pessoal das Forças Armadas e de prestação de serviços de apoio social, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual.

Aos recursos humanos, aplicam-se as seguintes regras:

- 1- O horário de trabalho e de funcionamento dos serviços públicos é o seguinte:

Horário de Funcionamento dos Serviços

Período da manhã: 9h00 às 12h30

Período da tarde: 14h00 às 17h30

- 2- **A partir de 21 de junho de 2021**, todos trabalhadores do Município de Belmonte passam a efetuar o seu horário normal de trabalho.
- 3- O regime de teletrabalho não sendo obrigatório é recomendado quando as atividades o permitam e quando os espaços físicos e organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS e da Autoridade das Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário;
- 4- Para os trabalhadores imunodeprimidas e doentes crónicos, mantêm-se a obrigatoriedade do teletrabalho, para os restantes o exercício de funções em regime de teletrabalho depende do acordo entre o trabalhador e empregador;
- 5- Os responsáveis de cada serviço, devem proceder à organização do trabalho, de acordo com as orientações e recomendações da DSG e ACT e comunicá-las aos respetivos trabalhadores;

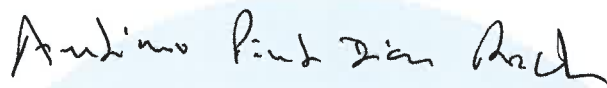
Funcionamento dos Serviços Públicos em geral e dos Recursos Humanos

- 6- Sejam cumpridas, as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, recomendadas pela DGS e previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 74 -A /2021, de 9 de junho;
- 7- O cumprimento das recomendações e orientações da DSG e da ACT, nomeadamente a adaptação dos locais de trabalho com as condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID -19;
- 8- O atendimento presencial dos serviços de recursos humanos é efetuado por marcação, caso se trate de assunto meramente informativo o mesmo deverá ser remetido preferencialmente aos respetivos serviços através dos meios digitais.

Proceda-se à publicação deste despacho nos locais de estilo habituais e na página da internet do Município.

Belmonte e Paços do Concelho, 14 de junho de 2021

O Presidente da Câmara



António Pinto Dias Rocha